

PROTOCOLO
ENTRE
O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
E
O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

em matéria de I&D em Nanotecnologia

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa e o Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil doravante denominados por “Signatários”,

Considerando o disposto no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Lisboa, a 5 de Maio de 1986, bem como a Declaração Conjunta assinada pelos Ministros da Ciência e Tecnologia da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, no Rio de Janeiro, a 11 de Setembro de 1997;

Tendo como objectivo a prossecução da coordenação e do desenvolvimento da colaboração entre os centros de investigação dos Signatários no domínio da nanotecnologia,

Decidem o seguinte:

1.º

Aprofundar e estreitar as relações de cooperação em matéria de I&D em nanotecnologia, designadamente:

- a) Abertura conjunta de concursos para projectos de I&D em nanotecnologia, os quais deverão ter equipas que envolvam investigadores de centros de investigação de ambos os países e prever a possibilidade de participação de estudantes universitários, a ser preparada e dinamizada pela Comissão Científica de Acompanhamento prevista no número seguinte. Os projectos submetidos a estes concursos serão avaliados por um painel nomeado pelos Signatários;

- b) Início de um programa de apoio à mobilidade de cientistas em áreas da nanotecnologia para que possam realizar actividades temporárias de I&D no outro país mediante estadias curtas de cientistas, enquadradas em programas de actividades aprovados pelos Signatários;
- c) Realização bianual de um encontro internacional sobre nanotecnologia co-organizado pelas correspondentes comunidades científicas dos dois países e a realizar alternadamente em cada um dos países. A periodicidade desses encontros poderá ser modificada a critério da Comissão Científica de Acompanhamento.
- d) Promoção, ainda no ano de 2009, de um primeiro encontro entre as comunidades de Nanotecnologias de ambos os países, de forma a potenciar um rápido desenvolvimento dos contactos entre as duas Comunidades.

2.º

1. É criada uma Comissão Científica de Acompanhamento da execução do presente Protocolo, que reunirá presencialmente pelo menos uma vez por ano, em Portugal e no Brasil alternadamente, para a preparação de propostas de anúncios de abertura conjunta dos concursos previstos na alínea b) do número anterior e proposta de constituição dos respectivos painéis de avaliação, de propostas de orçamentos, dos termos de referência para as acções de mobilidade e formação previstas na alínea c) do mesmo número, e para análise dos progressos verificados e recomendações de acções a tomar, assim como da análise da periodicidade das reuniões científicas (previstas em 1c) e desta Comissão.
2. É decidida a designação por cada um dos Signatários de um co-coordenador do programa de cooperação em I&D em nanotecnologia;
3. A Comissão Científica de Acompanhamento é constituída, pelo Signatário português, por um representante da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), por um representante da Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC) e pelo co-

coordenador português do programa de cooperação em I&D em nanotecnologia, e pelo Signatário brasileiro, por um representante da Academia Brasileira de Ciências (ABC), por um representante do Comitê Consultivo de Nanotecnologia do MCT e pelo coordenador brasileiro do programa de cooperação em I&D em nanotecnologia.

3.º

1. A concretização do presente Protocolo será acompanhada pelos representantes dos Signatários a seguir designados:
 - a) Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior da República Portuguesa, a Agência para a Sociedade do Conhecimento (UMIC) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT);
 - b) Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da República Federativa do Brasil, o Comitê Consultivo de Nanotecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia e a Academia Brasileira de Ciências (ABC).

2. Estes representantes definirão anualmente a dotação financeira a ser disponibilizada, tendo como princípio geral que cada um dos Signatários financiará as actividades realizadas no seu país.

4.º

O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo dos Signatários expresso por escrito.

5.º

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito com uma antecedência de 60 dias a data da sua concretização.

6.º

O previsto no presente Protocolo não gera obrigações no âmbito do Direito Internacional Público.

Assinado em Lisboa, a 10 de Outubro de 2009, em dois originais, em língua portuguesa.

*Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino
Superior da República Portuguesa*

*Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia da
República Federativa do Brasil*

José Mariano Gago
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Sergio Machado Rezende
Ministro da Ciência e Tecnologia